



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3248, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1999

“Dispõe sobre a cobrança pelo Município à “E.B.E – Empresa Bandeirante de Energia”, da locação dos terrenos onde estão instalados os postes, as linhas e as sub-estações”.

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

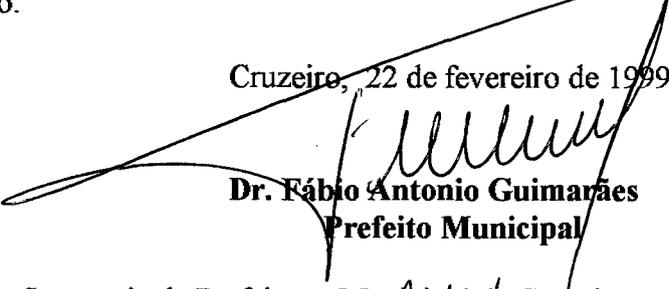
Artigo 1º - Fica por esta Lei, autorizado o Chefe do Executivo a cobrar da “E.B.E. – Empresa Bandeirante de Energia”, a locação dos terrenos onde estão implantados os postes, as linhas, as torres e as sub-estações de energia elétrica.

Parágrafo 1º - A municipalidade, através de seu Departamento de Obras e Serviços, providenciará as medições necessárias para embasar a cobrança preconizada no “caput” do presente artigo, determinando os preços incidentes, tanto nas sub-estações, quanto nas linhas de torres e postes, existentes no município.

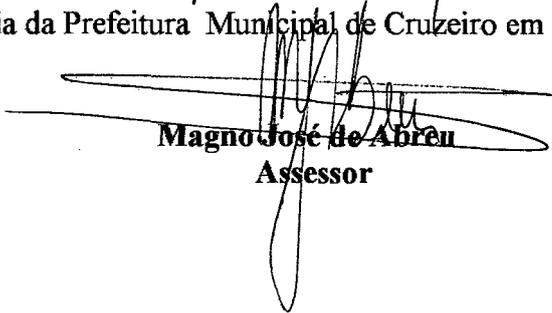
Parágrafo 2º - A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias, após definidas as medições e os preços, para adequar seus procedimentos e se preparar para o pagamento da locação de que trata o presente artigo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 22 de fevereiro de 1999.


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 22 de fevereiro de 1999.


Magno José de Abreu
Assessor